

PROTOCOLO Nº 1347/2010.

DATA: 18/AGOSTO/2010.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1347/2010.

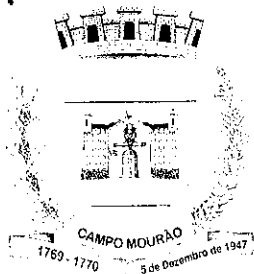
ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: FIXA CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O ACAMPAMENTO TEMPORÁRIO DE GRUPOS NÔMADES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Beto Voidelo

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (                    ).

FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 13472/10  
Campo Mourão, 18/08/2010 das 17:51  
Alia  
PROTOCOLISTA

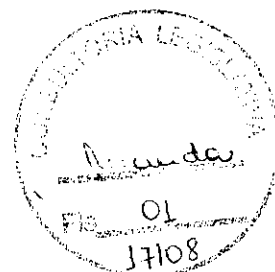
*As Comissões  
de Legislação e  
Redação  
em, 25/08/2010*

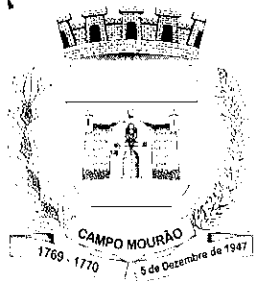
Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor:

**“FIXA CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O ACAMPAMENTO TEMPORÁRIO DE GRUPOS NÔMADES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### JUSTIFICATIVA:

Os grupos de nômades, geralmente acampam em local que não possui condições mínimas para manter a higiene, causando transtornos principalmente para a vizinhança que passa a conviver com mosquitos, devido a falta de banheiros e com a presença de vários animais.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

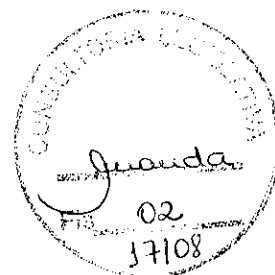
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

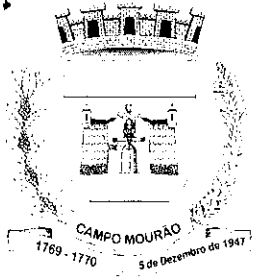
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

A regularização dos acampamentos temporários de grupos nômades permitirá que o Poder Executivo tenha conhecimento dos acampamentos existentes na cidade e possa verificar as condições mínimas de salubridade pública.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
ESTADO DO PARANÁ, 13 de agosto de 2010.

  
BETO VOIDELO





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## MINUTA DO PROJETO DE LEI

**“FIXA CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O ACAMPAMENTO TEMPORÁRIO DE GRUPOS NÔMADES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

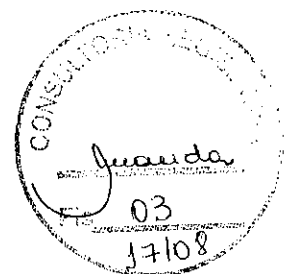
No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Os acampamentos temporários de grupos nômades no Município de Campo Mourão ficam condicionados à concessão de alvará pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** Os locais poderão ser públicos ou privados.

**Art. 3º.** Poderá o Poder Executivo fazer a seleção das áreas que permitam esse tipo de acampamento, assim como as áreas proibidas.

**Art. 4º.** O alvará que trata o artigo 1º dependerá de requerimento escrito do grupo interessado o qual obrigatoriamente deverá conter:



*Ind. legislativo*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

DAL: *do autor p/ providências.*  
*0, 15/03/2010*  
*[Signature]*

PARECER Nº. 152/2010.  
REF: PROJETO DE LEI Nº. 015/2010  
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

**Senhor Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador José Roberto Voidelo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 015/2010, exposto em 09 (nove) artigos, que “**fixa condições mínimas para o acampamento temporário de grupos nômades no Município de Campo Mourão e dá outras providências**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº 0315 12010  
CAMPO MOURÃO 15/03 HORAS 10:17  
[Signature]  
PROTOCOLISTA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 26 de fevereiro de 2010. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 1º de março, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Em 10 de março de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## **II – DO PARECER**

A iniciativa tem a finalidade de regularizar a estadia de grupos nômades em acampamentos temporários.

A proposição traz em seu artigo 1º que os acampamentos estarão condicionados à concessão de alvará; no artigo 5º condições de sanitariedade e no artigo 8º prazo para o Executivo regulamentar a Lei. Com isso, estar-se-á, atribuindo funções ao Poder Executivo e à Secretaria de Fiscalização e Ouvidoria, o que incorre em vício formal, pois invade as atribuições do Poder Executivo, que deverá rever as atribuições da Secretaria competente, segundo o artigo 113 do Regimento Interno, *in verbis*:

**Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:**

**(...)**

**IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública.**

A Lei Orgânica Municipal também dispõe sobre o mesmo assunto:

**Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.**

**§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:**

**(...)**

**IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;**

Deste modo, a apresentação da matéria deve ser feita na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

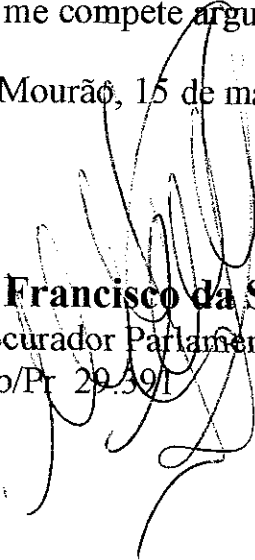
Ainda, verifica-se que não acompanha o impacto financeiro, eis que para providenciar um local com condições de sanitariedade o Poder Executivo terá que realizar despesas.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa. No entanto, não sendo acatada a orientação, que seja providenciado impacto financeiro, a fim de atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 15 de março de 2010.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 306/2010  
Campo Mourão, 26/02/2010 Horas 11:08  
Elia  
PROTOCOLISTA

ao Promotor Par-  
quetar -  
0.04/03/090  
[Assinatura]

## PROJETO DE LEI Nº 015.2010

“FIXA CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O ACAMPAMENTO TEMPORÁRIO DE GRUPOS NÔMADES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

No uso das atribuições conferidas no inciso I do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário o seguinte **Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Os acampamentos temporários de grupos nômades no Município de Campo Mourão ficam condicionados à concessão de alvará pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** Os locais poderão ser públicos ou privados.

**Art. 3º.** Poderá o Poder Executivo fazer a seleção das áreas que permitam esse tipo de acampamento, assim como as áreas proibidas.

**Art. 4º.** O alvará que trata o artigo 1º dependerá de requerimento escrito do grupo interessado o qual obrigatoriamente deverá conter:





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

- I- a indicação do local pretendido para a instalação do acampamento;
- II- o número de acampantes e sua identificação;
- III- em se tratando de imóvel particular, a autorização por escrito do proprietário;
- IV- o período que permanecerão acampados;
- V- a finalidade da permanência;
- VI- o desenvolvimento das atividades econômicas no período que permanecerão na cidade.

**Art. 5º.** A permissão da instalação dos grupos nas áreas será sempre condicionada às corretas condições de sanitariedade nos locais, em consonância com as posturas municipais em especial:

- I- água potável encanada;
- II- esgoto;
- III- iluminação;
- IV- destinação de resíduos sólidos;
- V- controle de saúde pública decorrente de atos imigratórios como a prevenção de endemias para que se evite o contágio e propagação do vírus.

**Parágrafo único** - Para a concessão do alvará deverá estar devidamente atestada a boa condição ou os atos necessários com o fim de se manter o controle da saúde pública.

**Art. 6º.** Preenchido todos os requisitos e não havendo nenhum óbice legal que possa atentar contra a segurança, saúde pública e interesses locais, o alvará será concedido sem ônus por prazo determinado.

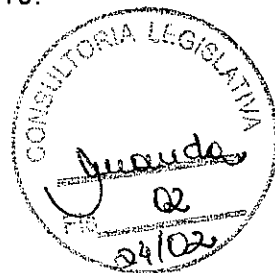
**Art. 7º.** Aqueles que não solicitarem o alvará ou não prestarem as informações nos termos desta Lei, estarão sujeitos às ações do Poder Público pela imediata desocupação.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias) fixando as corretas condições de sanitariedade de que trata o artigo 5º desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 08 de fevereiro de 2010.

  
BETÓ VOIDELO  
Vereador





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**  
**Senhora Vereadora.**

Os grupos de nômades, geralmente acampam em local que não possui condições mínimas para manter a higiene, causando transtornos principalmente para a vizinhança que passa a conviver com mosquitos, devido a falta de banheiros e com a presença de vários animais.

A regularização dos acampamentos temporários de grupos nômades permitirá que o Poder Executivo tenha conhecimento dos acampamentos existentes na cidade e possa verificar as condições mínimas de salubridade pública.

**SALA DAS SESSÕES, 19 de fevereiro de 2010.**

  
**BETO VOIDELO**  
Vereador



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

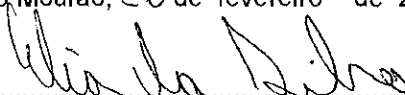
a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.


a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2010.



.....  
**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**

  
plw 35/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativo@camposmoucao.pr.gov.br](mailto:legislativo@camposmoucao.pr.gov.br) - [controle@camposmoucao.pr.gov.br](mailto:controle@camposmoucao.pr.gov.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não  
 Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
 Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica  
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 1º de março de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

ax  
fl. 35/10





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [clm@campanha.org.br](mailto:clm@campanha.org.br) - [clm@campanha.org.br](mailto:clm@campanha.org.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

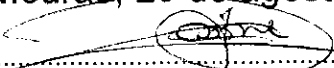
- Não
- Sim, em anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO SOBRE A PRETENSA  
RESERVAÇÃO DE PARTE PARA ANÁLISE DOS DEMAIS ÓRGÃOS  
MUNICIPAIS.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de  
análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 25 de agosto de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaram.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaram.com.br)

[www.camaram.com.br](http://www.camaram.com.br)

Bancada do PSL

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1347/2010.

AUTORIA: VEREADOR JOSE ROBERTO VOIDELO.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente a Indicação Legislativa nº 1347/2010, protocolada em 18 de agosto de 2010, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **“Fixa condições mínimas para o acampamento temporário de grupos nômades no Município de Campo Mourão e dá outras providências.”**

### VOTO DO RELATOR.

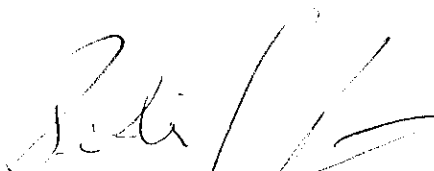
A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação do Art. 130, do Regimento Interno desta Casa de Leis.


Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 128, II, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 7 de outubro de 2010.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSL

## MINUTA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2010.

**“FIXA CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O ACAMPAMENTO TEMPORÁRIO DE GRUPOS NÔMADES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Os acampamentos temporários de grupos nômades no Município de Campo Mourão ficam condicionados à concessão de alvará pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** Os locais poderão ser públicos ou privados.

**Art. 3º.** Poderá o Poder Executivo fazer a seleção das áreas que permitam esse tipo de acampamento, assim como as áreas proibidas.

**Art. 4º.** O alvará que trata o artigo 1º dependerá de requerimento escrito do grupo interessado o qual obrigatoriamente deverá conter:

- I- a indicação do local pretendido para a instalação do acampamento;
- II- o número de acampantes e sua identificação;
- III- em se tratando de imóvel particular, a autorização por escrito do proprietário;
- IV- o período que permanecerão acampados;
- V- a finalidade da permanência;
- VI- o desenvolvimento das atividades econômicas no período que permanecerão na cidade.

**Art. 5º.** A permissão da instalação dos grupos nas áreas será sempre condicionada às corretas condições de sanitariedade nos locais, em consonância com as posturas municipais em especial:

- I- água potável encanada;

2



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

Bancada do PSL

- II- esgoto;
- III- iluminação;
- IV- destinação de resíduos sólidos;
- V- controle de saúde pública decorrente de atos imigratórios como a prevenção de endemias para que se evite o contágio e propagação do vírus.

**Parágrafo único** - Para a concessão do alvará deverá estar devidamente atestada a boa condição ou os atos necessários com o fim de se manter o controle da saúde pública.

**Art. 6º.** Preenchido todos os requisitos e não havendo nenhum óbice legal que possa atentar contra a segurança, saúde pública e interesses locais, o alvará será concedido sem ônus por prazo determinado.

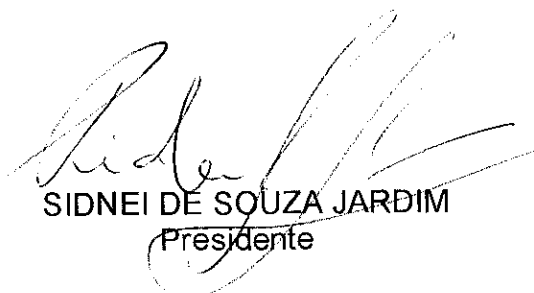
**Art. 7º.** Aqueles que não solicitarem o alvará ou não prestarem as informações nos termos desta Lei estarão sujeitos às ações do Poder Público pela imediata desocupação.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias) fixando as corretas condições de sanitariedade de que trata o artigo 5º desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 7 de outubro de 2010.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1347/2010.	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1347/2010.
-----------------------	-------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL:        /        /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:        /        /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO:        /        /	ARQUIVAMENTO:        /        /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Tefefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 1.898/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de outubro de 2010.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 854/10, que “Altera dispositivos na Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992, que “Institui com base no Sistema Tributário Nacional, regulado pelo artigo 145 e seguintes combinado com artigo 156, da Constituição Federal, o Sistema Tributário do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.183/10, que “Dispõe sobre atendimento de cirurgia plástica em todas as Unidades de Saúde 24 Horas do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.347/10, que “Fixa condições mínimas para o acampamento temporário de grupos nômades no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/jc